

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

19ª CÂMARA CÍVEL - PROJUDI

RUA MAUÁ, 920 - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-901 - E-mail: 19CC@tjpr.jus.br

Autos nº. 0011909-18.2023.8.16.0000

Recurso: 0011909-18.2023.8.16.0000 AI

Classe Processual: Agravo de Instrumento Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Agravante(s): • BANCO ITAUCARD S.A.

Agravado(s): • IRACI DE FATIMA PIOTROVSKI

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE NÃO PREENCHIDO. IMPOSSIBILIDADE DE MITIGAÇÃO DO ROL DO ART. 1015 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

- 1. A decisão que determina, sob pena de extinção do processo, a emenda ou complementação da petição inicial não é, em regra, recorrível por agravo de instrumento.
- 2. Ausente demonstração de urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão em eventual recurso de apelação (CPC, art. 311), não se cogita a mitigação do rol do artigo 1.015 do Código de Processo Civil.
- 3. Agravo de instrumento não conhecido.
- I Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaucard S.A. contra pronunciamento judicial que emitiu comando de emenda à inicial para comprovação da mora (evento 1.1).

É o necessário relato.

II - O pronunciamento ultimado em primeiro grau de jurisdição estabeleceu, tão somente, o ônus de melhor instrução do feito, para análise acerca da configuração da mora, inclusive ordenando o retorno dos autos para o lançamento de "decisão inicial" (evento 14.1 - autos de origem). Trata-se de despacho de mero expediente, de caráter instrutório, prévio ao lançamento do efetivo pronunciamento sobre a constituição da mora.

Não há, neste cenário, prejuízo aferível, porquanto à parte recorrente é possível se pronunciar nos autos de origem em defesa de sua tese, ainda não completamente rechaçada.

O Código de Processo Civil restringiu o cabimento do agravo de instrumento às hipóteses previstas taxativamente no rol elencado no seu art. 1.015. Esclareceu que os despachos de mero expediente, como é o caso dos autos, não são impugnáveis por recurso, consoante dicção do respectivo art. 1.001.

Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, de que a taxatividade prevista no art. 1.015 do Código de Processo Civil admite mitigação nas hipóteses em que se verifique urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.



Tal não sucede no caso concreto, posto que, como visto, não há prejuízo ou urgência aferível, de forma que eventual insurgência poderá ser arguida em sede de preliminar em apelação.

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. DECISÃO QUE DETERMINA A EMENDA OU COMPLEMENTAÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL. NATUREZA JURÍDICA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CABIMENTO. 1. Recurso especial interposto em 19/1/2022 e concluso ao gabinete em 7/4/2022. 2. O propósito recursal consiste em dizer se é recorrível, de imediato e por meio de agravo de instrumento, a decisão que determina, sob pena de extinção do processo, a emenda ou a complementação da petição inicial. 3. A Corte Especial do STJ, por ocasião do julgamento dos recursos especiais nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, submetidos ao rito dos repetitivos, fixou o entendimento de que o rol previsto no art. 1.015 do CPC/2015 seria de taxatividade mitigada, admitindo-se a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação. 4. O pronunciamento judicial que determina a emenda ou a complementação da petição inicial enquadre-se no conceito de decisão interlocutória. 5. Sob a égide do CPC/2015, a decisão que determina, sob pena de extinção do processo, a emenda ou a complementação da petição inicial não é recorrível por meio do recurso de agravo de instrumento, motivo pelo qual eventual impugnação deve ocorrer em preliminar de apelação, na forma do art. 331 do referido Diploma. 6. Recurso especial não provido. (STJ - REsp nº 1.987.884/MA, Terceira Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, data de julgamento: 21.06.2022, data de publicação: 23.06.2022)

Tratando-se de despacho que determina a mera emenda da petição inicial, para melhor instrução da alegada mora, o recurso de agravo de instrumento não pode ser conhecido, ante a inaplicabilidade da regra de mitigação.

Este, aliás, é o posicionamento desta colenda Câmara em situações congêneres:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL PARA COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA DO DEVEDOR. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. PRESSUPOSTO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE NÃO RESTOU PREENCHIDO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 932, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0031044-16.2023.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: ROTOLI DE MACEDO - J. 18.05.2023)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE QUE DETERMINOU A CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. DECISÃO AGRAVADA QUE NÃO CONHECEU DO RECURSO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO NO DESPACHO IMPUGNADO. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE NÃO SOLUCIONA CONTROVÉRSIA. NÃO CABIMENTO DA TAXATIVIDADE MITIGADA DO ART. 1.015, CPC. MATÉRIA QUE PODE SER REDISCUTIDA EM SEDE DE

APELAÇÃO, CASO A INICIAL NÃO SEJA EMENDADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 19ª Câmara Cível - 0009580-33.2023.8.16.0000/1 - São José dos Pinhais - Rel.: ANDREI DE OLIVEIRA RECH - J. 15.05.2023)

- III Ante o exposto, com fulcro nos artigos 932, inciso III, e 182, inciso XIX do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, não conheço do recurso interposto.
 - IV Publique-se. Intime-se.
 - V Comunique-se o juízo de origem via mensageiro.
 - VI Oportunamente, arquivem-se.

Curitiba, data do sistema.

Osvaldo Canela Junior

Desembargador Substituto

